

Bruxelas, 27.4.2018
COM(2018) 231 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativo à implementação e ao funcionamento do nome de domínio de topo .eu e que
revoga o Regulamento (CE) n.º 733/2002 e o Regulamento (CE) n.º 874/2004 da
Comissão

{SEC(2018) 205 final} - {SWD(2018) 120 final} - {SWD(2018) 121 final} -
{SWD(2018) 122 final}

Ficha financeira legislativa

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s)
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a implementação e o funcionamento do domínio de topo .eu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 733/2002 e o Regulamento (CE) n.º 874/2004 da Comissão

Domínio(s) de intervenção abrangido(s)

Domínio de intervenção: 09 - Redes de comunicações, conteúdos e tecnologia

Atividade: 09.02 Mercado único digital

1.2. Natureza da proposta/iniciativa

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória¹**

☒ A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente** [é uma iniciativa REFIT]

☐ A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.3. Objetivo(s)

1.3.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

O objetivo geral da iniciativa é assegurar a estabilidade e sustentabilidade do TLD .eu, a fim de lhe permitir cumprir a sua missão, a qual consiste em:

Incentivar as atividades transfronteiras em linha na Europa e apoiar o mercado único digital

Promover/construir uma identidade europeia em linha

1.3.2. *Objetivo(s) específico(s) e objetivo específico n.º []*

«Objetivo(s) específico(s)

Objetivo específico n.º 1: suprimir os requisitos jurídicos/administrativos desatualizados.

Objetivo específico n.º 2: garantir que as regras são orientadas para o futuro e permitem a adaptação do domínio .eu à rápida evolução do mercado de TLD e ao dinamismo da paisagem digital, incorporando e promovendo simultaneamente as prioridades da UE no mundo em linha.

Objetivo específico n.º 3: assegurar uma estrutura de governação que reflita as melhores práticas em termos técnicos e de governação e que sirva o interesse público da UE.

Objetivo específico n.º 4: promover a atratividade do domínio .eu.

¹ Conforme referido no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

A parte restante da ficha centra-se no objetivo específico n.º 3.

1.3.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada

Em relação ao objetivo específico n.º 3, a proposta introduz um quadro de governação distinto: embora se mantenha o atual modelo de externalização das atividades operacionais quotidianas para um operador externo, está prevista a criação de um organismo multilateral específico com funções consultivas. A criação de um organismo multilateral (o Conselho Multilateral .eu) reforçará e alargará eficazmente os contributos para a boa governação do Registo .eu, além de aumentar a transparência do seu governo societário.

O Conselho Multilateral .eu deverá ser dotado dos recursos adequados. Os custos, estimados em cerca de 50 000 EUR por ano (para o reembolso de viagens e ajudas de custo de peritos, organização de reuniões e despesas relativas a atividades como a produção de relatórios e estudos externos), serão cobertos pela Comissão.

1.3.4. Indicadores de resultados e de impacto

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.

Em relação ao objetivo específico n.º 3: número e importância das conclusões das auditorias externas sobre o Registo .eu; solidez e resiliência da infraestrutura técnica; taxas de testes de vulnerabilidade e de penetração anuais; indicadores de sustentabilidade financeira a longo prazo, incluindo a percentagem de maus pagadores; número de riscos avaliados, número de exercícios relativos à continuidade operacional durante um ano, não conformidades decorrentes dos exercícios de continuidade operacional; prazos de recuperação na sequência de catástrofes e número de processos judiciais por ano e possíveis custos financeiros.

1.4. Justificação da proposta/iniciativa

1.4.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

A criação de um organismo multilateral reforçará e alargará eficazmente os contributos para a boa governação do Registo .eu, além de aumentar a transparência do seu governo societário, sendo concebido por forma a refletir a abordagem multilateral. Esta iniciativa permitirá a harmonização do modelo com a política proclamada pela Comissão sobre a governação da Internet.

Os representantes de todas as partes interessadas poderão participar no diálogo e contribuir para uma melhor compreensão das consequências prováveis das decisões, bem como prestar aconselhamento sobre a implementação do ccTLD .eu. Os membros do novo organismo de governação serão nomeados pela Comissão, com base num procedimento aberto e transparente com vista a limitar o risco de potenciais conflitos de interesses.

- 1.4.2. *Valor acrescentado da intervenção da União (que pode resultar de diferentes fatores, como, por exemplo, ganhos de coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da União» o valor resultante da intervenção da União que se acrescenta ao valor que teria sido criado pelos Estados-Membros de forma isolada.*

Valor acrescentado para a UE gerado esperado (*ex post*): a existência do TLD .eu é muito simbólica e traduz a existência de uma comunidade europeia em linha (de cidadãos, instituições e empresas) que pretende ser claramente identificada como tal. O TLD .eu oferece aos utilizadores que pretendam operar no mercado único uma ligação europeia específica, reconhecida a nível mundial.

Importa estabelecer um quadro regulamentar à escala da UE para o domínio .eu, de modo a continuar a oferecer e a alargar um espaço de nomes de domínio na Internet no TLD .eu, no âmbito do qual são aplicáveis a legislação da UE pertinente e as regras de proteção dos dados e dos consumidores.

As medidas regulamentares adotadas a nível dos Estados-Membros não oferecem condições para cumprir os objetivos fundamentais subjacentes à criação e gestão de um espaço de nomes fiável e inovador para a UE, promover a imagem da União Europeia na Internet e produzir valor acrescentado que permita aos utilizadores dispor de um maior número de opções, para além dos ccTLD nacionais.

- 1.4.3. *Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

O atual quadro regulamentar não assegura uma estrutura de governação otimizada em termos de supervisão e de responsabilização, em conformidade com a abordagem proclamada pela Comissão para a governação da Internet.

- 1.4.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

--

1.5. Duração da ação e impacto financeiro

☐ Proposta/iniciativa de **duração limitada**

- ☐ Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA
- ☐ Impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA

☒ Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**²

- Aplicação com um período de arranque progressivo entre 2020 e 2020,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro.

1.6. Modalidade(s) de gestão planeada(s)³

☒ **Gestão direta** por parte da Comissão

- ☒ por parte dos seus serviços, incluindo pelo seu pessoal nas delegações da União;
- ☐ por parte das agências de execução

☐ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☐ **Gestão indireta** confiando tarefas de execução orçamental:

- ☐ a países terceiros ou a organismos por estes designados;
- ☐ a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- ☐ ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- ☐ aos organismos a que se referem os artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
- ☐ a organismos de direito público;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
- ☐ a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
- ☐ às pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.
- *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

--

² O possível impacto no próximo QFP 2021-27 será abordado no âmbito das negociações deste último.
³ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/PT/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

A Comissão acompanhará a aplicação do regulamento e apresentará um relatório de avaliação ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, o mais tardar cinco anos após a sua data de aplicação.

Além disso, os progressos do TLD .eu serão regularmente acompanhados através da apresentação de um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a implementação, a eficácia e o funcionamento do nome de domínio, três anos após a apresentação do relatório de avaliação acima referido e, posteriormente, de três em três anos.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

Os riscos identificados dizem respeito à necessidade de garantir a independência do Registo .eu e a eventuais conflitos de interesses dos peritos que formam parte do Conselho Multilateral .eu.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

As modalidades práticas de base da criação do organismo distinto são especificadas no texto jurídico do regulamento. A criação do Conselho Multilateral .eu incumbe à Comissão, com base nos princípios estabelecidos para os grupos de peritos. Os requisitos jurídicos incluirão:

- a) Medidas para garantir que o novo organismo de governação tem a autonomia e a independência necessárias em relação ao Registo;
- b) A garantia de que o novo organismo de governação trabalhará em consonância com os objetivos e as políticas da Comissão;
- c) As principais tarefas (em princípio, apenas consultivas) confiadas ao novo organismo de governação e as suas relações com a Comissão e o Registo;
- d) O papel e as atribuições da Comissão em relação ao Registo e ao novo organismo de governação (por exemplo, o poder de supervisão da Comissão sobre o Registo).

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro

O funcionamento do Conselho Multilateral .eu segue as regras relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

O artigo 13.º da proposta legislativa relativa ao ccTLD .eu prevê poderes de supervisão específicos para a Comissão em relação ao operador do Registo que deverão incluir medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Além disso, o contrato celebrado com o Registo incluirá disposições pormenorizadas para prevenir fraudes e irregularidades.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual:	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Participação			
	Número Rubrica	DD/DND ⁴ .	dos países EFTA ⁵	dos países candidatos ⁶	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
Definição e execução da política da União no domínio das comunicações eletrónicas	09,0201	DD	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

⁴ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

⁵ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁶ Países candidatos e, se aplicável, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

[Esta parte deve ser preenchida na [folha de cálculo relativa aos dados orçamentais de natureza administrativa](#) (segundo documento no anexo da presente ficha financeira) e carregada no DECIDE para efeitos de consulta interserviços.]

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	1a	Competitividade para o crescimento e o emprego
--	----	--

DG CONNECT			Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
09 02 01	Autorizações	(1a)		0,050						0,050
	Pagamentos	(2a)		0,025	0,025					0,050
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁷										
Número da rubrica orçamental		(3)								
TOTAL das dotações para a DG CONNECT	Autorizações	=1+1a +3		0,050						0,050
	Pagamentos	=2+2a +3		0,025	0,025					0,050

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)		0,050						0,050
-----------------------------------	--------------	-----	--	-------	--	--	--	--	--	-------

⁷ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e investigação indireta.

	Pagamentos	(5)		0,025	0,025					0,050
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA <1a.> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6		0,050						0,050
	Pagamentos	=5+ 6		0,025	0,025					0,050

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)		0,050						0,050
	Pagamentos	(5)		0,025	0,025					0,050
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6		0,050						0,050
	Pagamentos	=5+ 6		0,025	0,025					0,050

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
DG:								
• Outras despesas administrativas (Conselho Multilateral .eu)								
TOTAL DG Connect								

TOTAL das dotações da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações		0,050						0,050
	Pagamentos		0,025	0,025					0,050

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações ↓			Ano 2020		Ano 2021		Ano 2022		Ano N+3		Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	Tipo ⁸	Custo médio	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	Não	Custo	N.º Total	Custo total
Conselho Multilateral .eu																		
- Reembolso de despesas de viagem e ajudas		0,001	32	0,032														0,032
- Organização de reuniões		0,004	2	0,008														0,008
- Outras despesas (relatórios, estudos externos)		0,005	2	0,010														0,010
Subtotal objetivo específico n.º 3				0,050														0,050
CUSTO TOTAL				0,05														0,05

⁸ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e aos serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

- ☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	-------------	-------------	-------------	-------------	--	-------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

com exclusão da RUBRICA 5⁹ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

TOTAL								
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e no limite das restrições orçamentais.

⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e investigação indireta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- ☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

As estimativas devser expressas em termos de equivalente a tempo completo

	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Inserir os anos necessá rios para mostrar a duraçã o do impact o (ver ponto 1.6)		
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)							
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01 (investigação indireta)							
10 01 05 01 (investigação direta)							
• Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI)¹⁰							
XX 01 02 01 (AC, PND e TT da «dotação global»)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
XX 01 04 yy ¹¹	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação direta)							
Outra rubrica orçamental (especificar)							
TOTAL							

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

¹⁰ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

¹¹ Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- ☒ A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- ☐ A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.

Não serão necessários recursos adicionais do orçamento da UE em relação aos já previstos pela programação financeira.

- ☐ A proposta/iniciativa requer a mobilização do instrumento de flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- ☐ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa ¹²						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às diversas receitas «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

--

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

¹²

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.